



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.930/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de retificação do ato concessório. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00175/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria compulsória com proventos proporcionais** do Sr. **JAIME DE PAULA LEITE**, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esportes.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para adoção de **providências** necessárias no sentido de **corrigir o ato concessório do benefício**.

Regularmente **citado**, o gestor solicitou **prorrogação de prazo**, que foi **concedida**, mas **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em **manifestação** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 75/76), **pugnou** pela **baixa** de **Resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para a adoção das **providências** apontadas pela **Unidade Técnica** em **relatório** de fls. 61/62.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das **providências** necessárias no sentido de **corrigir o ato concessório do benefício** do servidor **Jaime de Paula Leite**, apontadas pela **Unidade Técnica** em **relatório** de fls. 61/62, sob pena de **multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.930/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das providências necessárias no sentido de corrigir o ato concessório do benefício do servidor Jaime de Paula Leite, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 61/62, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 05.930/11